



Diário Oficial do Município de

MANAUS

Manaus, terça-feira, 18 de julho de 2006.

Número 1524 ANO VII R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

ATENÇÃO

Ao sentir febre, dor de cabeça, diarreia ou prisão de ventre,
tosse seca ou manchas rosadas pelo corpo.

Cuidado!

Pode ser febre tifóide

O tempo é importante. Procure atendimento médico para diagnóstico e tratamento.

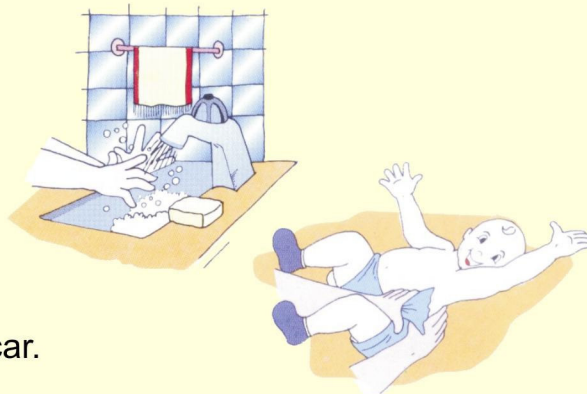
Como a febre tifóide é transmitida?

Através de água e alimentos contaminados com fezes.

COMO EVITAR

Lavar as mãos com água e sabão e escovar as unhas

- Antes de preparar qualquer alimento;
- Antes de comer;
- Após lavar as verduras e frutas;
- Após ir ao banheiro;
- Após limpar uma criança que acaba de defecar.



***A febre tifóide tem cura, desde que
diagnosticada e tratada com rapidez***

VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA

INFORMAÇÕES

3642-6131 / 3642-0880

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM**

LEI Nº 1.012, DE 14 DE JULHO DE 2006

INSTITUI no município de Manaus a
Semana do Livro Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Livro Infantil no município de Manaus, a ser realizada anualmente na semana que precede o dia 12 de outubro, "Dia da Criança".

Art. 2º O Calendário Promocional, que deverá ser cumprido na Semana do Livro Infantil, deverá ser elaborado por diretores e orientadores das escolas, com aprovação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3º Poderão participar da Semana do Livro Infantil, no município de Manaus, expositores locais, nacionais e internacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.013, DE 14 DE JULHO DE 2006

CONSIDERA de Utilidade Pública a
Associação Comunitária de Apoio à
Criança e à Família – A.C.A.C.F.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Apoio à Criança e à Família – A.C.A.C.F, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1994, com sede e foro à rua João de Barro, 104, Coroado, Manaus.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo primeiro aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.014, DE 14 DE JULHO DE 2006

ESTABELECE períodos para a realização de concursos ou processos seletivos destinados a provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As provas de concurso público ou processo seletivo para admissão de pessoal para a administração direta, indireta e fundacional do município e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas serão realizadas no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas.

§ 1º Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o *caput*, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-lo após às dezoito horas.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo 1º deverá ser procedida de requerimento, assinado pelo próprio interessado e dirigido à entidade organizadora até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início do certame, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração de congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

§ 3º Na hipótese do §1º, o candidato ficará incomunicável, em local definido pela entidade organizadora, desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

Art. 2º Ficam excetuados do disposto nesta Lei os certames realizados no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e Ministério Públicos.

Art. 3º É assegurado ao aluno, devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino público ou privado, de ensino fundamental, médio ou superior, a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa previsto no *caput* do artigo 1º.

§ 1º As instituições de ensino das redes públicas e particulares ficam obrigadas a abonar as faltas de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam freqüentar as aulas e atividades acadêmicas realizadas a partir das dezoito horas de sexta-feira até às 18 horas do sábado.

§ 2º Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença na sala de aula, e para fins de obtenção de freqüência, seja-lhes assegurada, alternativamente, a apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, determinados pelo estabelecimento de ensino, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.

§ 3º O requerimento de que trata o parágrafo 2º será, obrigatoriamente, deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração de congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.015, DE 14 DE JULHO DE 2006

DISPÕE sobre a Procuradoria Geral do Município – PGM, define sua competência e a dos órgãos que compõem sua estrutura básica, dispõe sobre seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município – PGM é o órgão permanente de consultoria e assessoramento jurídico da Administração do Município de Manaus, essencial ao seu funcionamento, dotado de unidade orçamentária própria, ao qual são cometidas, dentre outras atribuições, a prestação de consultoria, o assessoramento jurídico e a representação da Administração Municipal Direta e Indireta, em juízo ou fora dele.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete privativamente à Procuradoria Geral do Município, dentre outras atribuições:

I - exercer em qualquer juízo, instância ou Tribunal, mesmo administrativo, a representação ativa e passiva da Administração Direta do Município de Manaus nos assuntos jurídicos de interesse da Administração;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico em matéria relevante de alta indagação do Poder Executivo e da Administração Municipal em geral;

III - representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal perante o Conselho Municipal de Contribuintes;

IV - exercer a chefia do procuratório em todos os órgãos da Administração Indireta;

V - elaborar as informações em mandados de segurança impetrados contra ato de qualquer autoridade da Administração Direta;

VI - elaborar, examinar e opinar previamente sobre minutas de contratos e de convênios em que for parte o Município de Manaus, lavrando ou registrando os termos em livros próprios;

VII - promover o uniforme entendimento das leis aplicáveis à Administração Municipal Direta e Indireta, através de atos normativos, prevenindo ou dirimindo conflitos de interpretação entre seus órgãos;

VIII - fazer respeitar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as decisões judiciais e as disposições legais vigentes;

IX - defender os interesses da Administração Municipal Direta e Indireta junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos;

X - propor ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de Lei Municipal em face da Constituição do Estado;

XI - proceder à inscrição dos créditos da Fazenda Pública em Dívida Ativa;

XII - representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa e em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;

XIII - assessorar o Prefeito no processo de elaboração de anteprojetos de lei, de projetos de decreto, de vetos e de atos normativos em geral;

XIV - promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o Patrimônio Municipal;

XV - promover a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes.

Art. 4º Compete ainda à Procuradoria Geral do Município:

I - auxiliar, quando solicitada, a elaboração das informações em mandados de segurança impetrados contra ato de autoridade da Administração Indireta;

II - propor a alteração, a revisão e reforma de anteprojetos de Códigos e leis municipais;

III - requisitar, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, certidões, cópias, exames, laudos, informações, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

IV - celebrar, com órgãos de outras unidades da Federação, ajustes que tenham por objeto a troca de informações que possam contribuir para o aprimoramento do exercício de sua atividade institucional para o aperfeiçoamento e especialização dos Procuradores do Município;

V - representar sobre providências de ordem pública sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse coletivo e pela boa aplicação da legislação vigente.

VI - manter programa de estágio para estudantes de cursos de nível superior que guardem correlação com suas atividades;

VII - integrar comissões de licitação, de concurso público e todo órgão de deliberação colegiada no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 5º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, deles só podendo discordar o Prefeito, salvo a expressa delegação.

§ 1º As recomendações da Procuradoria Geral do Município terão força vinculante para a Administração Municipal Direta e Indireta e serão de observância obrigatória.

§ 2º Os pareceres aos quais o Prefeito conferir caráter normativo e as instruções expedidas pela Procuradoria Geral do Município serão publicados no Diário Oficial do Município em forma de provimentos.

§ 3º É vedada a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta a emissão de parecer jurídico em processo já examinado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Nenhum órgão ou autoridade da Administração Direta ou Indireta poderá atuar ou decidir em divergência com os provimentos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura Operacional:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Subprocurador-Geral do Município;
- c) Subprocurador Adjunto;
- d) Chefia de Procuradorias Especializadas.

II - Órgão de Deliberação Superior, o Colégio de Procuradores do Município;

III - Órgãos de Assessoramento e de Assistência Direta:

- a) Gabinete do Procurador-Geral;
- b) Superintendência do Registro Imobiliário,

Avaliação e Perícia;

- b.1) Coordenadoria de Regularização Fundiária;
- b.1.1) Núcleo de Instrução Técnica;
- b.1.2) Núcleo de Cadastro Imobiliário;
- b.1.3) Núcleo de Desapropriação
- c) Centro de Estudos, Divulgação e Biblioteca;
- d) Coordenadoria Jurídica;
- e) Coordenadoria de Assessoria Especial;

IV - Órgãos de Atividade-Fim:

- a) Procuradoria Administrativa;
- b) Procuradoria do Contencioso Tributário;
- c) Procuradoria da Dívida Ativa;
- c.1) Núcleo de Inscrição na Dívida Ativa;
- c.2 - Núcleo de Cobrança e Execução;
- d) Procuradoria do Meio Ambiente e de

Urbanismo;

- e) Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
 - f) Procuradoria de Pessoal;
- V - Órgãos de Atividade-Meio:
- a) Coordenadoria de Administração e Finanças;
 - a.1) Núcleo de Gestão de Pessoas;
 - a.2) Núcleo de Finanças;
 - a.3) Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços;
 - a.4) Núcleo de Informática;
 - b) Gerência de Planejamento;
 - c) Núcleo de Controle Interno.

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura operacional da PGM é a que consta do organograma que integra o Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, auxiliado pelo Subprocurador-Geral do Município, pelo Subprocurador Adjunto e pelos Procuradores-Chefes.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, com prerrogativas, privilégios e remuneração de Secretário Municipal, será escolhido dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas há mais de cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O Subprocurador-Geral do Município e o Subprocurador Adjunto, nomeados pelo Prefeito com prerrogativas, privilégios e remuneração de Subsecretário Municipal, serão designados pelo Procurador-Geral do Município, dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município, e nomeados por ato do Prefeito, com atribuições definidas nesta Lei.

§ 3º Os Procuradores-Chefes serão indicados pelo Procurador Geral do Município dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município e nomeados por ato do Prefeito, e terão suas atribuições definidas nesta Lei.

§ 4º Em suas faltas ou impedimentos, o Procurador-Geral do Município será automaticamente substituído pelo Subprocurador-Geral do Município e pelo Subprocurador Adjunto, nesta ordem, ou, na falta destes, por um dos Procuradores-Chefes de sua indicação, por meio de ato do Prefeito.

SUBSEÇÃO I DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º São atribuições do Procurador-Geral do Município, dentre outras:

I - representar o Município de Manaus em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Manaus seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

II - indicar Procurador do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município de Manaus ou de órgão da Administração Indireta;

III - prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

IV - propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

V - recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

VI - autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Manaus, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra-indicadas ou infrutíferas;

VII - reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Manaus;

VIII - consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Manaus figure como parte;

IX - orientar a defesa do Município de Manaus e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;

X - determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Manaus e das entidades da Administração Indireta;

XI - avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocial ou de processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Manaus se entender conveniente e oportuno;

XII - representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus;

XIII - expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município;

XIV - encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em Juízo;

XV - aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;

XVI - sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;

XVII - decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos Procuradores do Município, ressalvadas as competências do Colégio de Procuradores do Município;

XVIII - indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município;

XIX - designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria Geral do Município; e

XX - autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Quando o interesse do Município recomendar, a Procuradoria Geral do Município, a juízo de seu titular, poderá intervir nos processos contenciosos em que figure como parte qualquer dos órgãos integrantes da Administração Indireta.

Parágrafo Único. Ocorrendo a intervenção prevista neste artigo, o Procurador Geral do Município comunicará o fato ao dirigente do órgão interessado.

SEÇÃO II
DO SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Ao Subprocurador-Geral do Município compete, dentre outras atribuições:

I – substituir o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II – assistir o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente:

a) na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

b) na apreciação dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades-fim;

c) na representação do Município de Manaus em juízo ou fora dele;

III – determinar correição de natureza técnica nos órgãos de atividades-fim, de atividades-meio e de assessoramento;

IV – coordenar os trabalhos dos órgãos de atividades-meio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;

V – responder plenamente pelo expediente da Procuradoria Geral do Município durante a vacância do cargo superior;

VI – prover as necessidades de pessoal e de material dos órgãos de atividades-fim e de atividades-meio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VII – expedir atos de lotação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;

VIII – aplicar as leis referentes a direitos e vantagens dos Procuradores do Município e dos servidores da Procuradoria Geral do Município; e

IX – adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO III
DO SUBPROCURADOR ADJUNTO

Art. 11. Cabe ao Subprocurador-Geral Adjunto, dentre outras atribuições:

I – auxiliar o Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município em suas funções;

II – prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município sempre que solicitado;

III – atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador-Geral do Município;

IV – promover a articulação entre os órgãos de atividades-fim e entre esses e o Gabinete do Procurador-Geral do Município;

V – expedir orientações para a defesa dos interesses do Município de Manaus;

VI – eleger diretrizes e definir estratégias para atuação nos processos judiciais considerados especiais em que o Município de Manaus seja parte ou, de qualquer forma, interessado, concentrando as informações pertinentes e acompanhando o respectivo andamento;

VII – coordenar, com o auxílio direto dos Procuradores-Chefes, a atuação dos Procuradores do Município em processos administrativos ou judiciais e de grupos de estudos sobre matéria de interesse da Administração Municipal;

VIII - receber, por delegação do Procurador-Geral do Município, citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Manaus seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

IX – substituir o Subprocurador-Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. O Colégio de Procuradores do Município tem a seguinte composição:

I – Membros Natos:

a) o Procurador-Geral do Município, que o presidirá;

b) o Subprocurador-Geral do Município;

c) o Subprocurador Adjunto;

d) os Procuradores-Chefes.

II – Membros Eleitos:

a) um representante de cada classe da carreira de Procurador do Município, com mandato de dois anos, vedada a recondução na eleição subsequente.

§ 1º Substituirão os membros eleitos, em seus afastamentos, e completar-lhe-ão o mandato, em caso de vacância, os respectivos suplentes eleitos pela mesma forma e na mesma ocasião dos titulares.

§ 2º Na hipótese de o suplente substituir o titular em caráter definitivo, será realizada nova eleição para suplente, na forma prevista no Regimento Interno do Colégio.

Art. 13. Ao Colégio de Procuradores do Município, Órgão Superior Consultivo e de Deliberação Coletiva, da Procuradoria Geral do Município, além de outras atribuições que lhe foram conferidas em Regimento Interno, compete especialmente:

I – organizar, realizar ou delegar competência à uma instituição com essa finalidade, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de Procurador do Município;

II – decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores do Município, na forma da Lei;

III – decidir, por solicitação do Procurador-Geral do Município, sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo para apuração de infração funcional imputada a membro de carreira de Procurador do Município;

IV – julgar, em primeira instância, recursos dos Procuradores do Município sobre medida disciplinar aplicada a estes pelo Procurador-Geral do Município, com efeito suspensivo;

V – opinar sobre promoções na carreira de Procurador do Município, organizando a lista de classificação por merecimento, julgando reclamações e recursos eventualmente interpostos;

VI – deliberar sobre matérias que devam ser objeto de provimentos;

VII – dirimir conflitos de competência das Procuradorias especializadas;

VIII – aprovar regras de seleção para estágio;

IX – aprovar o seu Regimento Interno e dirimir dúvidas sobre sua interpretação.

X - sugerir ao Procurador-Geral medidas atinentes à melhoria dos serviços da Procuradoria em qualquer de seus setores.

Parágrafo único – É da competência exclusiva do Colégio de Procuradores do Município a interpretação, na esfera administrativa, das normas desta Lei.

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E DE
ASSISTÊNCIA DIRETA

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 14. O Gabinete do Procurador-Geral será dirigido pelo Chefe de Gabinete, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Integram o Gabinete do Procurador-Geral os seguintes cargos de provimento em comissão de direção

e assessoramento superior, símbolo DAS, e de direção e assistência direta, símbolo CAD:

- I - Chefe de Gabinete;
- II – Secretárias de Gabinete;
- III – Assistentes de Serviço;
- IV – Assessoria Especial;
- V – Assessoria Jurídica.

§ 2º O quantitativo dos cargos de que trata o parágrafo anterior e sua correspondente remuneração são os que constam do Anexo II e III a esta Lei.

§ 3º As competências específicas do Gabinete do Procurador-Geral, as atribuições do Chefe de Gabinete e de seus demais integrantes são definidas mediante ato do Procurador-Geral.

SUBSEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA

Art. 15. A Superintendência do Registro Imobiliário, Avaliação e Perícia será dirigida pelo Superintendente do Registro Imobiliário, com formação superior, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Integram a Superintendência do Registro Imobiliário, Avaliação e Perícia os seguintes cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior, com remuneração e símbolos específicos:

- I – Superintendente do Registro Imobiliário, Avaliação e Perícia;
- II – Coordenador de Regularização Fundiária;
- III – Chefe do Núcleo de Instrução Técnica;
- IV – Chefe do Núcleo do Cadastro Imobiliário;
- V – Chefe do Núcleo de Desapropriação;
- VI – Secretária de Superintendência.

§ 2º O quantitativo dos cargos de que trata o parágrafo anterior e sua correspondente remuneração e simbologia são os que constam do Anexo II e III a esta Lei.

§ 3º As competências específicas da Superintendência do Registro Imobiliário, Avaliação e Perícia, da sua Coordenaria e de seus Núcleos, bem assim as atribuições do Superintendente, do Coordenador e dos Chefes de Núcleo são definidos mediante ato do Procurador-Geral.

SUBSEÇÃO III DO CENTRO DE ESTUDOS, DIVULGAÇÃO E BIBLIOTECA

Art. 16. O Centro de Estudos, Divulgação e Biblioteca será dirigido por um Procurador, indicado pelo Procurador-Geral do Município dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal, com as prerrogativas do Art. 40 desta Lei.

§ 1º Integra o Centro de Estudos, Divulgação e Biblioteca os seguintes cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior, com remuneração e simbologia específicas, constantes nos Anexos II e III desta Lei:

- I – Coordenador do Centro de Estudos, Divulgação e Biblioteca;
- II - Chefe do Núcleo de Biblioteca;
- III – Secretária Auxiliar.

§ 2º As atribuições da Coordenadoria e de seu Núcleo são definidas mediante ato do Procurador-Geral.

SUBSEÇÃO IV DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 17. A Coordenadoria Jurídica será dirigida pelo correspondente Coordenador, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A remuneração do Coordenador Jurídico é a que consta do Anexo II a esta Lei.

§ 2º As competências específicas da Coordenadoria Jurídica e as atribuições do seu Coordenador serão definidas mediante ato do Procurador-Geral.

SUBSEÇÃO V DA COODENADORIA DE ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 18. A Coordenadoria de Assessoria Especial será dirigida pelo correspondente Coordenador, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A remuneração do Coordenador da Assessoria Especial é a que consta do Anexo II a esta Lei.

§ 2º As competências específicas da Coordenadoria de Assessoria Especial e as atribuições do seu Coordenador são definidas mediante ato do Procurador-Geral.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM

Art. 19. As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procuradores-Chefes na forma do Art. 7º, § 3º, desta Lei.

Parágrafo único - Integra as Procuradorias Especializadas o seguinte cargo de provimento em comissão de direção e assessoramento superior, com remuneração específica e símbolo CAD:

- I – Secretária de Procuradoria Especializada.

SUBSEÇÃO I DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A Procuradoria Administrativa compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, em matérias administrativa e constitucional, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;

II – examinar e aprovar previamente contratos, convênios, acordos e termos, a serem celebrados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus;

III – assessorar o Prefeito Municipal no processo de elaboração de decretos e de projetos de lei, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;

IV – estudar, opinar sobre questões de Direito Administrativo e Constitucional submetidos à Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;

V – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa e passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre licitações ou contratos administrativos ou que digam respeito à matéria de Direito Administrativo ou Constitucional não afeta especificamente a outra Procuradoria;

VI - defender os interesses do Município de Manaus perante os Tribunais de Contas do Estado e da União e demais órgãos de fiscalização financeira e orçamentária em matéria de sua competência;

VII – elaborar, quando solicitada, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência; e

VIII – propor, em matéria de sua competência, orientações normativas para uniformização da jurisprudência administrativa do Município de Manaus.

SUBSEÇÃO II DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Art. 21. À Procuradoria do Contencioso Tributário compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração

Municipal, Direta e Indireta, em matérias fiscal e tributária, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;

II – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria fiscal ou tributária ou que, de qualquer modo, digam respeito a Direito Tributário e que não esteja afeta especificamente a outra Procuradoria;

III – representar a Fazenda Pública Municipal em processos de inventário, arrolamento e partilha, falência, concordata e usucapião, este para efeito do imposto de transmissão;

IV – defender os interesses da Fazenda Pública Municipal em processos judiciais em que se discuta matéria de natureza fiscal ou tributária;

V – elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;

Parágrafo Único – São consideradas causas de natureza fiscal e tributária, para efeito desta Lei, as que digam respeito a:

a) tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive infrações à legislação tributária e penalidades incidentes;

b) benefícios, incentivos fiscais e formas de exclusão do crédito tributário; e

c) inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros, falência, concordata e usucapião.

SUBSEÇÃO III DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 22. À Procuradoria da Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial compete, dentre outras funções:

I – examinar previamente os processos administrativos relativos a créditos tributários e não-tributários encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, visando à apuração da certeza e liquidez do crédito do Município de Manaus;

II – inscrever, na Dívida Ativa, os créditos tributários e não-tributários do Município de Manaus que tenham sido regularmente apurados e já não comportem recursos administrativos;

III – coordenar a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa;

IV – autorizar o cancelamento de crédito tributário ou não-tributário da Dívida Ativa, ressalvadas as decisões proferidas pela última instância de recursos administrativos;

V – opinar em processos e expedientes administrativos relacionados com matéria de sua competência, inclusive nos que tratem sobre prescrição e cancelamento de créditos inscritos e não-inscritos na Dívida Ativa;

VI – representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal junto ao Conselho de Contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – elaborar e ajustar acordos para pagamento parcelado dos créditos inscritos e não-inscritos na Dívida Ativa, ajustados ou não-ajustados, mantendo em arquivo próprio os respectivos termos e acompanhando seu fiel cumprimento;

VIII – emitir guias para pagamento de créditos tributários e não-tributários inscritos na Dívida Ativa, ajustados ou não-ajustados;

IX – representar a Fazenda Pública Municipal em juízo, na execução de sua Dívida Ativa tributária;

X – verificar e atestar, em processos judiciais, o efetivo pagamento da Dívida Ativa tributária; e

XI – elaborar, quando solicitada, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência.

Art. 23. A dívida tributária do Município, uma vez inscrita, poderá ser cobrada extrajudicialmente na forma da resolução do gabinete do Procurador-Geral do Município.

Art. 24. Inscrita a dívida, a Procuradoria da Dívida Ativa e da Cobrança Extrajudicial intimará o devedor, no prazo máximo de dez dias, para pagamento do débito, acrescidos dos encargos legais correspondentes, inclusive verba honorária não superior a 10% (dez por cento) do montante, na forma do que dispõe o Art. 22, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

SUBSEÇÃO IV DA PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Art. 25. À Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, em matérias ambiental e urbanística, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;

II – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria de Direito Ambiental ou de Direito Urbanístico e que não esteja afeta especificamente a outra Procuradoria;

III – propor ações civis públicas por danos a bens e direitos de valor ambiental, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como contra infratores da legislação ambiental ou urbanística municipal;

IV – opinar em quaisquer processos ou expedientes administrativos relacionados com a matéria de sua competência;

V – representar, preferencialmente, a Procuradoria Geral do Município, mediante membros indicados pelo Procurador-Geral, junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano;

VI – assessorar o Prefeito na elaboração da legislação relacionada à matéria de sua competência;

VII – opinar previamente sobre Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental a serem firmados pelo Município de Manaus, exercendo ali a representação do Município de Manaus;

VIII – manifestar-se, sempre que necessário, sobre pedidos de licenciamento ambiental ou urbanístico; e

IX – elaborar, quando solicitada, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência.

SUBSEÇÃO V DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 26. À Procuradoria do Patrimônio Municipal compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, na implementação da política de regularização fundiária e em matéria relacionada a direitos reais ou possessórios ou que, de qualquer modo, digam respeito aos bens que integrem ou venham a integrar o Patrimônio Mobiliário ou Imobiliário do Município de Manaus;

II – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre questões fundiárias ou sobre direitos reais ou possessórios que, de qualquer modo, digam respeito aos bens que integrem ou venham a

integrar o Patrimônio Mobiliário ou Imobiliário do Município de Manaus;

III – promover as ações reivindicatórias, demarcatórias, divisórias ou quaisquer outras medidas que visem à regularização, à proteção e à garantia do domínio e da posse de qualquer bem que integre o Patrimônio Mobiliário ou Imobiliário do Município de Manaus;

IV – promover, por via administrativa ou judicial, as desapropriações e as regularizações fundiárias de interesse do Município de Manaus;

V – opinar em quaisquer processos ou expedientes administrativos relacionados com matéria de sua competência;

VI – assessorar o Prefeito na elaboração de qualquer legislação relacionada com matéria de sua competência;

VII – elaborar, quando solicitada, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência.

SUBSEÇÃO VI DA PROCURADORIA DE PESSOAL

Art. 27. À Procuradoria de Pessoal compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, em matéria relativa a pessoal, de todos os regimes, inclusive nas questões de Direito Constitucional, de Direito Administrativo e de Direito do Trabalho relacionadas com a matéria de sua competência;

II – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório versem sobre matéria de pessoal, de todos os regimes, inclusive nas questões de Direito Constitucional, de Direito Administrativo e de Direito do Trabalho relacionadas com a matéria de sua competência;

III – opinar em quaisquer processos ou expedientes administrativos relacionados com a matéria de sua competência;

IV – assessorar o Prefeito na elaboração de qualquer legislação relacionada com matéria de sua competência;

V – elaborar, quando solicitada, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência; e

VI – representar, preferencialmente, a Procuradoria Geral do Município nas comissões de concurso público, mediante membro designado pelo Procurador Geral.

SUBSEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES-CHEFES

Art. 28. São atribuições dos Procuradores-Chefes:

I – planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades das Procuradorias Especializadas e dos órgãos que lhes são subordinados;

II – distribuir encargos entre os Procuradores do Município lotados nas respectivas Procuradorias;

III – comunicar ao Procurador-Geral do Município as soluções dos feitos judiciais e administrativos, propondo, quando necessário ou conveniente, desistência, transação, acordo, confissão ou arquivamento dos autos;

IV – aprovar os pareceres no âmbito da respectiva Procuradoria;

V – propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO

SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 29. A Coordenadoria de Administração e Finanças será dirigida pelo correspondente Coordenador com formação superior em Economia ou Administração, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Integram a Coordenadoria de Administração e Finanças os seguintes cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior, símbolo DAS:

I – Coordenador de Administração e Finanças;

II – Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas;

III – Chefe do Núcleo de Finanças;

IV – Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e

Serviços;

V – Chefe do Núcleo de Informática.

§ 2º O quantitativo dos cargos de que trata o parágrafo anterior e sua correspondente remuneração são os que constam dos Anexos II e III a esta Lei.

§ 3º As competências específicas da Coordenadoria de Administração e Finanças e de seus Núcleos, as atribuições do Coordenador e dos Chefes de Núcleo são definidas mediante ato do Procurador-Geral.

SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Art. 30. A Gerência de Planejamento será dirigida pelo correspondente Gerente, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A remuneração do Gerente de Planejamento é a que consta do Anexo II a esta Lei.

§ 2º As competências específicas da Gerência de Planejamento e as atribuições do seu Coordenador são definidos mediante ato do Procurador Geral.

SUBSEÇÃO III DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 31. O Núcleo de Controle Interno será dirigido pelo correspondente Chefe de Núcleo, nomeado por ato do Prefeito.

§ 1º A remuneração do Chefe do Núcleo de Controle Interno é a que consta do Anexo II a esta Lei.

§ 2º As competências específicas do Núcleo de Controle Interno e as atribuições do seu Chefe são definidas mediante ato do Procurador-Geral.

§ 3º O Chefe do Núcleo de Controle Interno subordina-se ao Procurador do Município e mantém vinculação técnica com a Controladoria Geral.

CAPÍTULO III DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. São atribuições dos Procuradores do Município, dentre outras:

I – representar, privativamente, o Município em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativamente;

II – exercer as funções de assessoria e consultora jurídica superior no âmbito da Administração Municipal;

III – colaborar com o Prefeito na fiscalização da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no âmbito do Poder Executivo.

Art. 33. Salvo se expressamente autorizados pelo Procurador-Geral do Município, os Procuradores Municipais não poderão desistir de ações ou recursos

interpostos, acordar, renunciar, confessar, firmar compromissos, nem deixar de propor ações e interpor recursos cabíveis.

SEÇÃO II DA CARREIRA DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 34. Os cargos de Procurador do Município, em número de 50 (cinquenta), organizados em carreira, compreendem:

I – 14 (quatorze) cargos de Procurador do Município de 1ª Classe;

II – 16 (dezesseis) cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;

III – 20 (vinte) cargos de Procurador do Município de 3ª Classe.

SUBSEÇÃO II DO INGRESSO E DA PROMOÇÃO

Art. 35. O cargo de Procurador do Município, privativo de advogado, será provido inicialmente na 3ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, organizado pela Procuradoria Geral do Município, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 36. A promoção de Classe para Classe ocorrerá pelos critérios de antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

I – a promoção por antiguidade recairá no Procurador do Município mais antigo da classe;

II – em caso de empate, utilizar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior tempo de serviço prestado ao Município de Manaus na condição de Procurador do Município;

b) maior tempo de serviço prestado ao Município de Manaus;

c) maior tempo de serviço público;

d) maior idade.

III – merecimento é a demonstração positiva, por parte do Procurador do Município, durante sua permanência na Classe, de pontualidade, assiduidade, capacidade e eficiência, espírito de colaboração, ética profissional, compreensão de deveres e participação em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

IV – somente poderá concorrer à promoção por merecimento o Procurador do Município que esteja no pleno exercício de suas atribuições funcionais no âmbito da Administração Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos em Resolução do Colégio de Procuradores;

V – as promoções serão ultimadas de seis em seis meses, desde que verificada a existência de vaga;

VI – quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá os seus efeitos a partir do último dia do respectivo semestre.

§ 1º Serão reservados 2/3 (dois terços) das vagas de cada Classe para promoção por merecimento.

§ 2º É de dois anos, na Classe, o interstício para promoção do Procurador do Município.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será computado o tempo de serviço do Procurador do Município exclusivamente no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO III DOS DIREITOS, GARANTIAS E VANTAGENS

Art. 37. Aos Procuradores do Município, além de outros direitos, garantias e vantagens que lhes forem conferidos, é assegurado:

I – independência funcional, sujeita apenas aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público;

II – prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar de qualquer órgão da Administração informações, esclarecimentos e diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

III – estabilidade, após três anos de efetivo exercício no cargo, não podendo ser demitido senão mediante processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa ou por decisão judicial transitada em julgado;

IV – irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

V – isonomia remuneratória com os cargos e funções essenciais à Justiça, na forma do Art. 37, XI, da Constituição da República;

VI – regular e pleno exercício da advocacia, ressalvados apenas os impedimentos e incompatibilidades expressamente previstos na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 2004;

VII – vencimento com diferenças nunca superiores a 10% (dez por cento) entre uma classe e outra, nos seguintes valores:

a) 1ª classe – R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais);

b) 2ª classe – R\$ 5.130,00 (Cinco mil, cento e trinta reais);

c) 3ª classe – R\$ 4.617,00 (Quatro mil, seiscentos e dezessete reais).

VIII – para os Procuradores em efetivo exercício, Gratificação de Procuratório correspondente a 65 (sessenta e cinco) UFM's.

Art. 38. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento do quinquênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento do cargo.

§ 1º O Procurador fará jus ao adicional a partir do mês em que completar quinquênio.

§ 2º O adicional de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Art. 39. O Procurador do Município poderá fruir 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 40. Ao Procurador do Município investido em função de Procurador-Chefe é devida uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento previsto na alínea 'b', do inciso VII, do Art. 37.

Art. 41. Aplica-se à carreira de Procurador do Município as demais normas estatutárias dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O servidor efetivo da Procuradoria Geral do Município, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, ou de Assistência Direta – CAD, poderá optar por perceber:

I – a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da diferença entre essa remuneração e o vencimento do respectivo cargo em comissão, mais a correspondente gratificação de representação; ou

II – a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação do cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido nomeado.

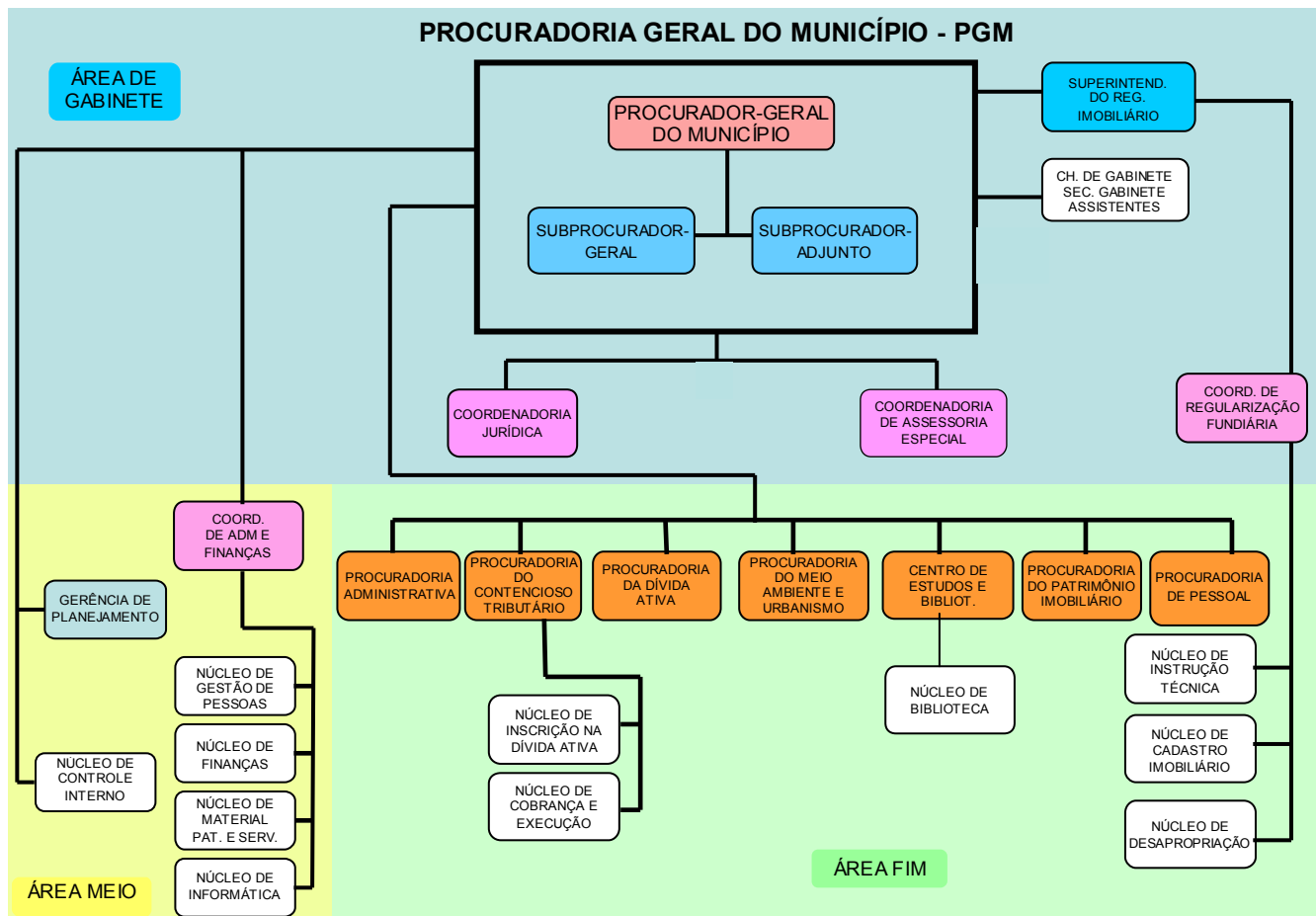
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 20 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II

SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) OU DE ASSISTÊNCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS NÃO PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (REPRESENTAÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR)			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL R\$
DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00
DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00
DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00
CARGO DE ACESSORAMENTO DIRETO (GERÊNCIA E ACESSORAMENTO DE UNIDADES GERENCIAIS)			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL R\$
CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00
CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00
CAD-1	868,00	434,00	1.302,00

ANEXO III

QUANTITATIVO E SÍMBOLOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) OU DE ASSISTÊNCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS NÃO PRIVATIVOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMB-R\$	QUANT
Superintendente do Registro Imobiliário, Avaliação e Perícia	14.000,00	01
Coordenador Jurídico	DAS-3	01
Coordenador de Assessoria Especial	DAS-3	01
Coordenador de Administração e Finanças	DAS-3	01
Coordenador de Regularização Fundiária	DAS-3	01
Gerente de Planejamento	DAS-2	01
Assessor Jurídico	DAS-2	04
Assessor Especial	DAS-2	04
Chefe de Núcleo de Instrução Técnica	DAS-1	01

Chefe do Núcleo de Biblioteca	DAS-1	01
Chefe de Núcleo de Cadastro Imobiliário	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Desapropriação	DAS-1	01
Chefe de Núcleo de Inscrição na Dívida Ativa	DAS-1	01
Chefe de Núcleo de Cobrança e Execução	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoal	DAS-1	01
Chefe de Núcleo de Finanças	DAS-1	01
Chefe de Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Informática	DAS-1	01
Chefe de Núcleo de Controle Interno	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Secretária de Gabinete	CAD-2	02
Secretária de Superintendência	CAD-1	01
Secretária das Procuradorias Especializadas	CAD-1	07
Assistente de Serviços	CAD-1	03
Total		39

LEI Nº 1.016, DE 14 DE JULHO DE 2006

AUTORIZA o Município a realizar licitação, modalidade concorrência pública, cujo objeto a concessão dos serviços no Sistema Municipal de Transporte Público Urbano por ônibus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Manaus autorizado a, diretamente ou por meio de órgão criado para este fim,

realizar licitação com o objetivo de conceder o serviço de transporte público urbano por ônibus na Capital.

Art. 2º Fica o Município de Manaus autorizado a conceder a exploração dos terminais de transbordo integrantes dos serviços de transporte público urbano de passageiros e proceder à respectiva licitação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 14 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.017, DE 14 DE JULHO DE 2006

PROÍBE a desapropriação de imóveis invadidos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal proibido de desapropriar imóveis invadidos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 14 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.018, DE 14 DE JULHO DE 2006

AUTORIZA o Poder Executivo a doar área ao patrimônio da União Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Manaus a doar ao patrimônio da União a área localizada na rua Vista Alegre s/nº, Bairro Educandos, objeto de expropriação por meio do Decreto nº 8.009, de 1º de agosto de 2005.

Art. 2º A área objeto da doação é destinada à instalação do Terminal Pesqueiro da cidade de Manaus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de julho de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPLAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO - SEMSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO convoca os profissionais nominados na relação abaixo, posteriormente classificados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de profissional Médico, com carga horária de 40 horas semanais, para o Programa Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme as disposições contidas no Edital nº 001/2006/SEMSA, publicado no Diário Oficial do Município nº 1512, de 30/07/2006, para suprir as vagas não preenchidas, disponibilizadas em 2ª chamada, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1512, de 30 de junho de 2006. Os candidatos selecionados deverão comparecer no período de 19 a 26.07.2006, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Recife, nº 1695, sala BANCO RH/LOTAÇÃO/Programa Médico da Família, no horário de 8:00h às 18:00h, para apresentação da documentação necessária, conforme o item 8.7 do Edital do Processo Seletivo nº 001/2006/SEMSA (o laudo solicitado no item 8.7, subitem M, será fornecido após a apresentação dos demais documentos).

Manaus, 17 de julho de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração,
em exercício

RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CLASSIF.	NOME	RG
84	01.LUCIANA ALVES MAJOR TORRES	1052771
85	02.JANIO MARQUES VIEIRA DE SOUZA	78335742
86	03.ANULADA A INSCRIÇÃO - CRM	23396806
87	04.IRIS AVELINO DA SILVA	5165022
88	05.ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA	1300023-3
89	06.HELICIO LOPES MARTINS	108674
90	07.MÁRIO TÉRCIO ROCHA JÚNIOR	13303767
91	08.EDSON MAGNO DE MACEDO JUNIOR	1742539
92	09.SIMONE DA SILVA HENRIQUES	145370366
93	10.EDGAR DA SILVA PEREIRA	1500075-3
94	11.LEONARDO COSTA DE SOUZA	267783
95	12.TALES EDUARDO LAURENTI	27468366-0
96	13.PEDRO FONSECA LEME	263236420
97	14.WAGMAR BARBOSA DE SOUZA	29461586
98	15.MIGUEL PEREIRA DA COSTA	32730061-9
99	16.JULIO CESAR CAMPOS BISSOLI	434765168
100	17.FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA	1391741-2
101	18.RAIMUNDO NONATO DE O. VIEIRA	128164
102	19.IVO LOPES DA SILVA	1809944
103	20.CARLO EUGENIO ESPINOZA RAMIREZ	09764968
104	21.LUIZ HENRIQUE CANELLAS BASTOS	CRM-AM 5312
105	22.ROMULO LEOPOLDO DE PAULA COSTA	26700809-0

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 011/06, celebrado em 13/07/2006.
2. CONTRATANTES: O MANAUSPREV - Fundo Único de Previdência do Município de Manaus e o CONSÓRCIO AGENDA ÁBACO, inscrito no CNPJ/MF sob o

nº 07.565.744/0001-00, com sede na Avenida Miguel Sutil, 14.444-A, Bairro Porto, Cuiabá-MT, formado pelas empresas AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., inscrita CNPJ/MF sob o nº 00.059.307/0001-68, com endereço na cidade de Cuiabá/MT, na Avenida Miguel Sutil, nº 8.751, Bairro Duque de Caxias I, e ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.432.689/0001-33, com endereço na cidade de Cuiabá/MT, na Avenida Lava Pés, nº 730, Bairro Goiabeiras.

3. OBJETO: Prestação dos serviços de implantação, manutenção, atualização e suporte técnico do Software de Gestão para Regime próprio de Previdência Social – SISPREV CORPORATE, bem como treinamento aos usuários do aplicativo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Projeto Básico.
4. VALOR GLOBAL: R\$ 361.000,00 (Trezentos e sessenta e um mil reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0001 MANAUSPREV – FADM – Fundo Administrativo; 09.122.0001.2.003 – Manutenção de Serviços Administrativos; Elemento 33903908 – Manutenção de Software, conforme Nota de Empenho Parcial, nº 257/2006, datada de 06/07/2006, no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no exercício de 2007.
6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Termo.

Manaus, 13 de julho de 2006.

SANDRO BREVAL SANTIAGO
Diretor-Presidente do MANAUSPREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 0973 de 16 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da (s) NAD (s) nº (s) 180286-180392/2006-SEMED,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação – CML, de acordo com o Mapa Comparativo, objeto do Convite nº 027/2006-CML/PMM.

II - ADJUDICAR A (S) EMPRESAS (S):

TEPLAN CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
R\$ 144.641,84

Como vencedor (a) (s) da Licitação para reforma na Escola Municipal de Ensino Fundamental Elvira Borges, localizada na rua 23 de dezembro, nº 70 – Compensa II.

III - Determinar a emissão da (s) Nota (s) de Empenho nos valores globais constantes da (s) proposta (s) de empresa, indicada no item anterior.

Manaus, 13 de julho de 2006.

JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 0973 de 16 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os Teores das folhas nº 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1508/2006,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação – CML, de acordo com a Ata Interna para Reclassificação de Licitante Participante do Certame sob a Modalidade Pregão nº 090/2005 CML/PMM.

II - ADJUDICAR A(S) EMPRESA(S):

B. A. COMÉRCIO LTDA.
R\$ 122.300,00

Como vencedor (a) (s) da licitação para aquisição de material elétrico e hidráulico, destinados a manutenção e conservação das Escolas Municipais e demais Unidades Administrativas desta Secretaria/SEMED.

III - Determinar a emissão da (s) Nota (s) de Empenho nos valores globais constantes da (s) proposta (s) da (s) empresa (s), indicada (s) no item anterior.

IV - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 13 de julho de 2006.

JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso IV do artigo 46 do Decreto nº 1.589, de 25/06/1993, e

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação do dia 23/06/2006;

CONSIDERANDO, também, a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente ao Pregão nº 095/2006-CML/PMM;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 3º, incisos I e IV do Decreto nº 8.270/2006,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo(a) Pregoeiro(a), referente à licitação na modalidade Pregão, sob o nº 095/2006-CML/PMM – Processo nº 7451/2006-SEMED, visando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor a merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Infantil/SEMED, pelo menor preço unitário por item, a(s) empresa(s) a seguir relacionada(s) com os respectivos itens e valores unitários: AMAZON MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Item 01 R\$ 0,87 (Oitenta e sete centavos) - Item 04 R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos); GOLD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – Item 02 R\$ 1,55 (Hum real e cinquenta e cinco centavos); PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – Item 03 R\$ 0,70 (Setenta centavos).

II - DETERMINAR ao setor competente a convocação do(s) proponente(s) vencedor(es) para assinatura do Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 17 de julho de 2006.

JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

RESOLUÇÃO Nº 056/2006 – COMDEMA

PROCESSO: 063/2006

RECURSO: 081/2006

INTERESSADO: S.B. Imóveis LTDA.

ASSUNTO: Ausência de Licença Ambiental

RELATOR: Conselheiro Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Resolução nº 005/2002 – COMDEMA, e da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001,

RESOLVE:

I - DECIDIR, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso;

II - DECIDIR, por unanimidade de votos, pela manutenção do Auto de Infração 000678 e da multa aplicada em 500 (quinhentos) UFM's.

III - DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para as providências cabíveis.

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, em Manaus, 23 de junho de 2006.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Presidente

WANDECY GOMES CAMPOS
Conselheiro Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 057/2006 – COMDEMA

PROCESSO: 1476/2005

RECURSO: 052/2006

INTERESSADO: Raimundo Nonato dos Santos

ASSUNTO: Maus tratos e crueldade com animais

RELATOR: Conselheira Representante das Organizações não Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Resolução nº 005/2002 – COMDEMA, e da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001,

RESOLVE:

I - DECIDIR, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso.

II - DECIDIR, por unanimidade de votos, pela manutenção do Auto de Infração 000657 e da multa aplicada em 50 (cinquenta) UFM's.

III - DECIDIR, por unanimidade de votos, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA interdite a atividade e providencie a destruição de todos os equipamentos utilizados na prática, comunicando a vigilância sanitária para retirada dos animais.

IV - DECIDIR, por unanimidade de votos, uma ação conjunta da SEMMA, IBAMA, DEMA e MPE para fiscalização nos locais denunciados como espaços abertos à prática de "rinha de galos" em Manaus.

V - DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para as providências cabíveis.

Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, em Manaus, 23 de junho de 2006.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Presidente

RAQUEL CARVALHO
Conselheira Representante das Organizações não Governamentais

RESOLUÇÃO Nº 059/2006 – COMDEMA

PROCESSO: 1362/2005

RECURSO: 026/2006

INTERESSADO: Pampulha Construções e Montagens LTDA.

ASSUNTO: Poluição Atmosférica

RELATOR: Conselheiro Representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Resolução nº 005/2002 – COMDEMA, e da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001,

RESOLVE:

I - DECIDIR, por maioria de votos, pelo PROVIMENTO do recurso;

II - DECIDIR, por maioria de votos, pela anulação do Auto de Infração 000748;

III - DECIDIR, por maioria de votos, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA faça nova vistoria conjuntamente com IPAAM no prazo de 90 dias;

IV - DECIDIR, por maioria de votos, que a SEMMA verifique na SEMDURB se a atividade é permitida e licenciada conforme o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, e

V - DETERMINAR o encaminhamento dos autos a SEMMA para as providências cabíveis.

Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, em Manaus, 23 de junho de 2006.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Presidente

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA
Conselheiro Representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 060/2006 – COMDEMA

PROCESSO: 1241/2005
RECURSO: 032/2006
INTERESSADO: Secretaria Estadual de Infra-Estrutura /SEINF
ASSUNTO: Poluição e degradação de Área de Preservação Permanente e no entorno de Unidade de Conservação
RELATOR: Conselheiro Representante da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Resolução 005/2002 – COMDEMA, e da Lei 605, de 24 de Julho de 2001;

RESOLVE:

I - Decidir, por maioria de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso;

II - Decidir, por maioria de votos, pela manutenção do Auto de Infração 000331 e da multa aplicada em 700 (setecentas) UFM's com imediata recuperação da área impactada, e

III - Determinar o encaminhamento dos autos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para as providências cabíveis.

Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, em Manaus, 23 de junho de 2006.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Presidente

CARLOS RENATO SANTORO FROTA
Conselheiro Representante da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

RESOLUÇÃO Nº 061/2006 – COMDEMA

PROCESSO: 585/2005
RECURSO: 010/2006
INTERESSADO: Jorge Lima Daou
ASSUNTO: Extração de areia sem licença ambiental
RELATOR: Conselheira Representante da Universidade Federal do Amazonas

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Resolução nº 005/2002 – COMDEMA, e da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001,

RESOLVE:

I - Decidir, por maioria de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso.

II - Decidir, por maioria de votos, pela manutenção do Auto de Infração 0006488 e da multa aplicada em 300 (trezentos) UFM's, e

III - Determinar o encaminhamento dos autos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para as providências cabíveis.

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, em Manaus, 23 de junho de 2006.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Presidente

MARIA ANETE LEITE RUBIM
Conselheira Representante da Universidade Federal do Amazonas

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Obras e Serviços nº 001/2006, celebrado em 17/07/2006.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA e a empresa J. NASSER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a segunda dilatação do prazo contratual, referente à obra de Recuperação e Ampliação do Parque Municipal do Mindú, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 014/2005 – CML/PMM.
4. PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo ao Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de 19/07/2006.

Manaus, 17 de julho de 2006.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Secretária Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMOSBH, relativo ao exame e julgamento de proposta para perfuração de poço tubular profundo de 80m de 4", construção de casa de bomba com estrutura em concreto armado de 6m de altura e bica pública com 4 torneiras, localizado na rua Gaivota, nº 52 – Comunidade Areal do Mindú – Jorge Teixeira, em Manaus/AM, objeto da Tomada de Preços nº 010/2006-CLS/PMM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMOSBH, para serviço de perfuração de poço tubular profundo de 80m de 4", construção de casa de bomba com estrutura em concreto armado de 6m de altura e bica pública com 4 torneiras, localizado na rua Gaiivota, nº 52 – Comunidade Areal do Mindu – Jorge Teixeira, em Manaus/AM, de acordo com a Ata acima proferida.

II - ADJUDICAR à firma: TURIN CONSTRUÇÕES LTDA., vencedora do certame, perfazendo o valor global de R\$ 40.183,38 (Quarenta mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), o objeto da Tomada de Preços nº 010/2006-CLS/PMM.

III - À Diretoria Administrativa-Financeira para as providências pertinentes.

Manaus, 13 de julho de 2006.

PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
Secretário da SEMOSBH

**EMPRESA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES URBANOS - EMTU**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal nº 514, de 16-12-99,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através de correspondência postal registrada com "aviso de recebimento";

CONSIDERANDO o princípio constitucional do contraditório;

NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso – poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas.

Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1. ADILSON VIEIRA BRELAZ	NAJ-3190	AD003 01664	605-0	24/06/06	04/07/06
2. AFONSO JOSE DE MELO	JXN-2909	AC003 96884	736-6	21/06/06	01/07/06
3. ALINA AUGUSTA RAMOS DA MATA	JXF-2529	AD003 02263	605-0	22/06/06	04/07/06
4. ANDERSON JOSE RASORI	JXG-1704	AD003 01841	605-0	23/06/06	04/07/06
5. ANTONILDO ROBSON M DE AZEVEDO	JXG-1998	AD003 01549	621-1	24/06/06	04/07/06
6. ANTONIO MACHADO DE	LOJ-	AD003	605-0	28/06/06	04/07/06

OLIVEIRA	8749	01700			
7. AURINO MARCELINO DA SILVA	JWH-8677	AD003 02016	605-0	22/06/06	04/07/06
8. BETSY BELL PRAIA MORAIS	JWJ-2870	AD003 01807	621-1	26/06/06	04/07/06
9. BETSY BELL PRAIA MORAIS	JWJ-2870	AD003 02369	621-1	24/06/06	04/07/06
10. CELINO ALVES ROZENO	JWI-0412	AD003 02266	605-0	24/06/06	04/07/06
11. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXW-5248	AD003 01447	605-0	30/06/06	04/07/06
12. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXS-5418	AD003 01791	621-1	24/06/06	04/07/06
13. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXK-5498	AD003 01913	567-3	26/06/06	04/07/06
14. CIDADE BRITO IND E C DE E EL LT	JXK-5687	AD003 02088	605-0	24/06/06	04/07/06
15. CILEIDE MOUSSALLEM RODRIGUES	JWX-7436	AD003 02310	605-0	27/06/06	04/07/06
16. DANIEL SALGADO XAVIER	JXJ-1363	AD003 01651	605-0	22/06/06	04/07/06
17. DANIELE NOGUEIRA DE LIMA	JWZ-8362	AD003 01501	621-1	26/06/06	04/07/06
18. DENISE KASSAMA FRANCO DO AMARAL	JWM-5474	AD003 01649	605-0	21/06/06	04/07/06
19. DEUSIMAR SANTIAGO PENAFORT	JWR-1520	AD003 01761	605-0	29/06/06	04/07/06
20. DEUZE MARIA C MAQUINE	JWI-7927	AC004 01008	736-6	21/06/06	01/07/06
21. E DE S SILVEIRA	JXJ-2559	AC003 95078	545-2	23/06/06	04/07/06
22. EDELMO SOUZA DOS SANTOS	JXI-1718	AD003 02363	622-0	22/06/06	04/07/06
23. ELCOTEQ DA AMAZONIA LTDA	JXU-1428	AI0009 4879	556-8	25/06/06	06/07/06
24. ELIANA GOMES CARDOSO	JXI-8728	AD003 01491	621-1	23/06/06	04/07/06
25. ELIANA RODRIGUES RIBEIRO	JXF-9418	AC003 99485	556-8	21/06/06	01/07/06
26. ELIANE DOS REIS R PASCARELLI	JXH-0503	AD003 01308	605-0	26/06/06	04/07/06
27. ETHEL DIAS ASSIS	JWO-1609	AD003 01948	567-3	28/06/06	04/07/06
28. EUNICE COSME REIS	JWP-6471	AD003 02190	605-0	21/06/06	04/07/06
29. EVERALDO DE SOUSA SEABRA	JWL-2693	AC004 01217	583-5	21/06/06	01/07/06
30. FABIANA CARVALHO DE CASTRO	JXB-9128	AD003 01645	605-0	28/06/06	04/07/06
31. FAUSTO MOREIRA DE SOUZA	JXR-0218	AD003 02389	621-1	28/06/06	04/07/06
32. FLAVIO EDUARDO PACHECO	JWV-4296	AD003 02146	605-0	27/06/06	04/07/06
33. FRANCISCA LIMA DE AVIZ	JWT-1841	AC004 00989	736-6	22/06/06	04/07/06
34. FRANCISCO CARLOS R DE SOUSA	JXD-1744	AC004 02972	605-0	23/06/06	04/07/06
35. FRANCISCO DE ASSIS B CORREIA	JWK-1480	AD003 01468	605-0	27/06/06	04/07/06
36. FRANCISCO GERALDO DOS S ARAUJO	JXK-8149	AD003 01822	621-1	29/06/06	04/07/06
37. FRANCISCO TORQUATO DE M FILHO	JWR-1632	AD003 01956	567-3	29/06/06	04/07/06
38. FREDERICO NICOLAU CESARINO	JXG-8907	AC004 00851	736-6	20/06/06	30/06/06
39. FRIOTERMICA CLIMATIZACAO LTDA	JXL-8978	AC004 00953	736-6	24/06/06	05/07/06
40. GARCILUCIA MELO DE OLIVEIRA	JXK-0660	AD003 01716	605-0	24/06/06	04/07/06
41. GEIMERSON LUIZ PAREDES NERES	JWP-9224	AD003 01998	567-3	27/06/06	04/07/06
42. GERALDO FERREIRA DA SILVA	JWS-2430	AD003 01521	621-1	29/06/06	04/07/06
43. GUSTAVO ARTUR DA CRUZ COLARES	JWJ-4538	AD003 01436	605-0	29/06/06	04/07/06
44. HERALDO FELIPE DE ALMEIDA	JXT-1209	AD003 02343	621-1	24/06/06	04/07/06
45. HSBC BANK BRASIL S.A-BCO MULT	JXG-9037	AD003 01314	605-0	27/06/06	04/07/06
46. ISRAEL DA SILVA LIMA	JWT-4570	AC004 03943	554-1	22/06/06	01/07/06
47. JEAN CARLOS MACEDO PORTELA	JXP-8428	AC003 18306	704-8	21/06/06	01/07/06
48. JEFFERSON FERNANDES TOMAZ	JXL-5568	AC004 02249	704-8	21/06/06	01/07/06
49. JOAO LEONARDO DA ROCHA FILHO	JWL-8985	AC003 99767	555-0	22/06/06	04/07/06
50. JOSE ALMEIDA DA SILVA	JXG-0763	AC003 83071	704-8	23/06/06	05/07/06
51. LIZINETE MOREIRA CARVALHO	JWN-2375	AD003 02054	605-0	24/06/06	04/07/06
52. LUCILENE SILVA MOTA	JWQ-8546	AC003 96881	545-2	20/06/06	01/07/06
53. LUIZ SALES DE SOUSA	JXM-9629	AC004 03954	555-0	23/06/06	04/07/06
54. MANUEL MESSIAS DA SILVA BARROSO	JWI-2423	AD003 01669	605-0	24/06/06	04/07/06
55. MARCELA SILVA COSTA	JWS-3411	AD003 02074	605-0	29/06/06	04/07/06
56. MARCELO HERCULANO BARROSO	JWK-0477	AC003 99766	555-0	22/06/06	04/07/06
57. MARGARETE SOUZA MARTINS	JXI-4965	AD003 02241	605-0	22/06/06	04/07/06
58. MARIA C SUSSUARANA	JWP-	AD003	621-1	22/06/06	04/07/06

DE LEMOS	7376	02328			
59. MARIA CIVITA DAS MAGALHAES	JXS-3520	AD003 02053	605-0	24/06/06	04/07/06
60. MARIA DO P SOCORRO M DA SILVA	JWS-9223	AD003 01919	567-3	26/06/06	04/07/06
61. MARIA OLIVEIRA MARTINS	JWG-6802	AD003 01894	605-0	23/06/06	04/07/06
62. MARIA OLIVEIRA MARTINS	JWG-6802	AD003 01907	605-0	25/06/06	04/07/06
63. MARIO JORGE LIMA DE SOUZA	JXC-5897	AC004 02171	704-8	21/06/06	01/07/06
64. MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS	JXB-9075	AD003 01353	567-3	24/06/06	04/07/06
65. MAURO LEITE DE OLIVEIRA	JWS-5710	AD003 02022	567-3	25/06/06	04/07/06
66. MAURO LUIS OLIVEIRA DE MOURA	JWV-1894	AD003 02259	605-0	22/06/06	04/07/06
67. MOITA GARCEZ DISTRIBUIDORA LTDA	JXH-6698	AD003 01767	605-0	29/06/06	04/07/06
68. NELCIMAR PEREIRA DA SILVA	JXS-4960	AC003 74395	736-6	21/06/06	04/07/06
69. NICE PEREIRA DE SOUZA	JWR-4314	AC004 00727	605-0	21/06/06	04/07/06
70. NOALDO OLIVEIRA DE LUCENA	JXX-1209	AD003 02255	605-0	22/06/06	04/07/06
71. ODIMAR FARIAS DE SOUZA	JWV-6858	AD003 02234	605-0	29/06/06	04/07/06
72. PAULA DA COSTA LOUREIRO	JWP-5251	AC004 01976	555-0	21/06/06	01/07/06
73. PETROLEO SABBA S/A	JWU-7181	AD003 01802	621-1	26/06/06	04/07/06
74. POTENCIAL SERVE TRANSP LTDA	JWU-3953	AC004 03512	736-6	20/06/06	30/06/06
75. RAIMUNDO ARAUJO PINTO	JWY-3570	AD003 01914	605-0	26/06/06	04/07/06
76. RAIMUNDO NAELSON DE S ANDRADE	JWI-9801	AD003 02138	605-0	24/06/06	04/07/06
77. RAIMUNDO NONATO G DE QUEIROZ	JWT-8909	AD003 01565	622-0	25/06/06	04/07/06
78. RAIMUNDO NONATO M BINDA	JWJ-8987	AD003 02279	567-3	25/06/06	04/07/06
79. RIOS EMPREENDE E CONST LTDA	JXH-0519	AC003 98392	521-5	23/06/06	04/07/06
80. RITA DE CASSIA SOARES	JWL-7738	AD003 02030	605-0	21/06/06	04/07/06
81. RIMERA VEICULOS LTDA	JXQ-6368	AD003 01374	605-0	26/06/06	04/07/06
82. ROMULO MENDONCA DE ARAUJO	JXG-7734	AC004 02862	736-6	22/06/06	04/07/06
83. SANDRO MENDES DOS SANTOS	JWG-9449	AC004 01885	605-0	22/06/06	04/07/06
84. SILVIA DE SENA DACIO HIGO	JWX-8252	AD003 01452	605-0	22/06/06	04/07/06
85. SIRLAN PEREIRA MARINHO	JXX-2458	AD003 01408	605-0	29/06/06	04/07/06
86. STENIO RODRIGUES DA COSTA MATOS	JWX-9992	AC004 02500	707-2	22/06/06	04/07/06
87. TANIA REGINA MOTA CALDAS	JWO-7067	AD003 02178	621-1	29/06/06	04/07/06
88. TRIBUNAL DE JUST DO ESTADO AM	JXB-9934	AD003 02334	621-1	21/06/06	04/07/06
89. UNIBANCO LEAS S/A ARR MERCANTIL	JWK-4550	AD003 00673	605-0	20/06/06	26/06/06
90. VILMA CONCEICAO PASSOS GALVAO	JWW-0246	AC004 02486	538-0	21/06/06	01/07/06
91. WILLIM DENIZ DUARTE PUCU	JXU-3979	AC003 89514	704-8	20/06/06	01/07/06
92. ZILMARA PINTO DA COSTA	JWL-8371	AC003 98540	555-0	20/06/06	01/07/06
93. ZULDIMARINA SOARES DE CASTRO	JWW-3503	AD003 02336	621-1	21/06/06	04/07/06

Manaus, 14 de julho de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente do IMTU,
respondendo pelo expediente da EMTU

NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR
Diretor-Presidente do IMTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal nº 514, de 16-12-99,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através de

correspondência postal registrada com “aviso de recebimento”;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do contraditório;

NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com e desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso – poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas.

Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1. ADAILSON FERREIRA MONTEIRO	JXI-4023	AC003 95699	704-8	26/06/06	05/07/06
2. ADAMOR JOSE F DE SOUZA	JWF-8242	AC004 03957	545-2	26/06/06	05/07/06
3. ADOLFO ORDOZGOITE COELHO	JXQ-4162	AC004 04375	736-6	27/06/06	07/07/06
4. AFONSO MAURO NEVES CASTRO	JWO-1847	AC003 95723	736-6	23/06/06	07/07/06
5. ALICE TOLEDANO BIELER	JWO-1706	AD003 02219	605-0	27/06/06	04/07/06
6. ALZANES DIVINAL MORAIARE	JWV-7051	AC004 03182	704-8	25/06/06	07/07/06
7. ALZANES DIVINAL MORAIARE	JWV-7051	AC004 03182	707-2	25/06/06	07/07/06
8. ALZEMAR SILVA ALMEIDA	JWW-2201	AD003 01458	567-3	24/06/06	04/07/06
9. AMAURY MOTTA CAVALCANTE	JXT-7200	AD003 02264	605-0	24/06/06	04/07/06
10. ANDRE ARAUJO JUNIOR	JWZ-7169	AC004 00375	605-0	25/06/06	05/07/06
11. ANDREZA CRISTIANE M DO LAGO	JWZ-0503	AC004 01702	555-0	22/06/06	04/07/06
12. ANGELA MARIA DE SOUZA	JWZ-2076	AC004 02494	548-7	22/06/06	04/07/06
13. ANGELO RAPHAEL CELANI PEREIRA	JWF-8109	AD003 02270	605-0	24/06/06	04/07/06
14. ANTONIO CARLOS AMORIM DE MIRANDA	JXI-8098	AC003 97626	605-0	24/06/06	05/07/06
15. ANTONIO EMILIO MORGGA	JWW-4822	AD003 01828	621-1	29/06/06	04/07/06
16. ARNALDO DE PAULA PEREIRA	JWT-5985	AD003 02207	605-0	25/06/06	04/07/06
17. BERNARDH ROCHA BERMEU	JXV-3938	AC004 02726	736-6	25/06/06	05/07/06
18. C A OLIVEIRA DA SILVA	DEH-7032	AD003 01785	621-1	22/06/06	04/07/06
19. CARLOS ROBERTO DE SOUSA	JWW-3433	AC004 02966	704-8	23/06/06	07/07/06
20. CARMELO FURLANETTO	JXF-3433	AC004 07195	736-6	28/06/06	07/07/06
21. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXK-5267	AC004 03956	599-1	23/06/06	04/07/06
22. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWT-5168	AD003 01329	567-3	22/06/06	04/07/06
23. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWT-1538	AC004 03148	605-0	27/06/06	05/07/06
24. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXG-9794	AC003 94722	736-6	28/06/06	07/07/06
25. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWT-4862	AC004 03976	605-0	26/06/06	07/07/06
26. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWH-0280	AC003 99138	548-7	28/06/06	07/07/06
27. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXB-2607	AC004 05549	545-2	29/06/06	07/07/06
28. COSME ANTONIO B DO NASCIMENTO	JWK-9563	AD003 01234	567-3	24/06/06	04/07/06
29. DANIELE DOS SANTOS FRANCISCO	JWU-0351	AD003 01674	605-0	25/06/06	04/07/06
30. DANIELE SIROTHEAU DOS SANTOS	JWP-3902	AD003 02355	621-1	28/06/06	04/07/06
31. DARCY DO ESPIRITO SANTO CHAVES	JXH-5297	AD003 01403	605-0	29/06/06	04/07/06
32. DAVI BARBOSA SANTOS	CSJ-8912	AC003 89425	736-6	23/06/06	05/07/06
33. DEUSDEDIT DE ALMEIDA C JUNIOR	JWK-9967	AD003 01512	621-1	27/06/06	04/07/06
34. DILBERTO REGIS B DA SILVA	JWH-1301	AD003 01604	605-0	22/06/06	04/07/06
35. DILENE AMARAL DA SILVA	JXG-9968	AD003 02224	605-0	28/06/06	04/07/06

36. EIDER ANTUNES DA SILVA	JXE-5084	AC004 03261	554-1	29/06/06	07/07/06
37. ELEN FRANÇE AVANIL DE O CARDOSO	JXX-7570	AC003 96824	656-4	22/06/06	04/07/06
38. ELIAS RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	JXJ-9599	AC003 92195	704-8	26/06/06	06/07/06
39. ELIEUZA GOMES DE SOUSA	JXW-1280	AC003 80540	545-2	23/06/06	04/07/06
40. EMERSON DE SOUZA ESCOSSIO	JXT-6048	AC004 01050	704-8	29/06/06	07/07/06
41. EMPORIO ARTMODA COMERCIO LTDA	JWT-4084	AC003 95603	548-7	25/06/06	05/07/06
42. ERIVAN LIMA GOMES	JWL-2919	AD003 02203	605-0	25/06/06	04/07/06
43. ERLERSON SALINO DA SILVA	JXW-8301	AC004 03905	656-4	25/06/06	05/07/06
44. ERLY DE SOUZA BARROSO	JWR-9387	AD003 02346	621-1	25/06/06	04/07/06
45. ERLY PEREIRA CESAR	JWZ-1394	AC004 04121	605-0	28/06/06	07/07/06
46. FRANCISCO ASSIS B DE OLIVEIRA	JXX-6969	AC004 01561	736-6	28/06/06	06/07/06
47. FRANCISCO CANINDE F DE MACEDO	JXA-8986	AC003 98396	555-0	23/06/06	05/07/06
48. FRANCISCO DA SILVA COSTA	JWS-2087	AC004 05488	736-6	28/06/06	07/07/06
49. FRIGORIFICO SOL LTDA	JWM-3252	AC004 01223	547-9	26/06/06	06/07/06
50. GABRIEL ARAUJO DE LIMA	JWT-4424	AD003 01819	621-1	29/06/06	04/07/06
51. GENIVALDO AUGUSTO VIANA	JWF-3801	AD003 01564	621-1	25/06/06	04/07/06
52. GERALDO GINALDO DE OLIVEIRA	JXS-5408	AD003 02376	621-1	25/06/06	04/07/06
53. GISELLY VERCOSA DA SILVA	JXT-4728	AC003 98253	656-4	23/06/06	05/07/06
54. HARALD HERMANN	JYV-2209	AD009 4877	555-0	25/06/06	06/07/06
55. HUGO FERNANDES LEVY FILHO	JXB-9519	AD003 02277	567-3	25/06/06	04/07/06
56. INGRID DA SILVEIRA FROTA	JWX-0377	AC004 03250	736-6	28/06/06	07/07/06
57. IVANILSON MOREIRA DE ALMEIDA	JWV-4480	AD003 02021	567-3	24/06/06	04/07/06
58. IZANETE COELHO RAMOS	BIL-4331	AD003 02085	605-0	22/06/06	04/07/06
59. JEFFERSON CONCEICAO GUEDES	JWZ-5726	AC004 02562	704-8	26/06/06	05/07/06
60. JESUS ISRAEL LOPEZ AROZCO	JWV-6661	AD003 01494	621-1	23/06/06	04/07/06
61. JHANE BARBOSA DA FONSECA	JXU-7000	AD003 01587	622-0	27/06/06	04/07/06
62. JOAO CATARINO DA S DUTRA	JXQ-1263	AD003 01967	605-0	23/06/06	04/07/06
63. JOAO SALES DA COSTA GOMES	JXT-4129	AC004 04426	556-8	27/06/06	06/07/06
64. JOAQUIM BOTTO DE MEDEIROS BARBOSA	JWS-6216	AD003 02342	622-0	24/06/06	04/07/06
65. JOAQUIM MARTINS BENTO	JWG-1333	AD003 01390	605-0	27/06/06	04/07/06
66. JOAQUIM PAULINO MARQUES	JXK-0960	AC004 05164	605-0	28/06/06	07/07/06
67. JOAQUIM REGIS NINA	JXH-3298	AD003 01981	605-0	25/06/06	04/07/06
68. JOEL MACHADO DUTRA	JWN-7137	AD003 02139	605-0	25/06/06	04/07/06
69. JORGE HUGO IRIARTE MARTEL	JWT-7171	AC004 04321	545-2	26/06/06	06/07/06
70. JORGE LIRA ALVES	JWO-1439	AD003 02326	605-0	30/06/06	04/07/06
71. JOSE ALBERTO HORA DE SAO PEDRO	JXI-0768	AD003 01287	567-3	22/06/06	04/07/06
72. JOSE BARTOLOMEU PATRICIO DA SILVA	JWN-3772	AD003 02072	605-0	29/06/06	04/07/06
73. JOSE CARLOS CRUZ PONTES	JWS-6867	AD003 01991	605-0	26/06/06	04/07/06
74. JOSE FERNANDO DE LIMA	JWU-1973	AC003 88544	704-8	29/06/06	07/07/06
75. JOSE HILTON RIBEIRO BARROS	JXF-9255	AD003 02260	605-0	22/06/06	04/07/06
76. JOSE LUCIANO RODRIGUES GALVAO	JWH-3100	AD003 02108	605-0	27/06/06	04/07/06
77. JOSE LUIZ BARBOSA JUNIOR	JWP-3084	AC004 02601	656-4	22/06/06	05/07/06
78. JOSE LUIZ HENRIQUE V COELHO	JXK-5467	AC004 00951	736-6	26/06/06	05/07/06
79. JOSE MATIAS NETO	JWX-1550	AD003 01320	605-0	29/06/06	04/07/06
80. JOSE RAIMUNDO SILVA ANDION	JXF-8625	AD003 01703	605-0	28/06/06	04/07/06
81. JOSE WILDES	JWL-6431	AD003 01738	567-3	29/06/06	04/07/06
82. JOSIMAR CARVALHO SENA	JXM-4039	AC004 05481	545-2	28/06/06	07/07/06
83. JULIAO ANTONIO DE SOUSA NETO	JXY-7140	AC003 94723	736-6	28/06/06	07/07/06
84. JULIO CESAR DOS SANTOS PAIVA	JWG-5029	AD003 01312	605-0	27/06/06	04/07/06
85. JURGEN WOSZIDLO	JWV-9793	AD003 01671	567-3	25/06/06	04/07/06
86. LEILA REGINA SANTOS FERNANDES	CMK-9377	AD003 01254	605-0	24/06/06	04/07/06
87. LEILYDES DA SILVA LEONEL	JWT-2639	AC004 04368	521-5	26/06/06	07/07/06

88. LESCKO ARAUJO SOUZA	JXB-2873	AD003 02075	605-0	29/06/06	04/07/06
89. LINEIDY MARTINS DA SILVA	JWU-9496	AC004 01810	605-0	23/06/06	05/07/06
90. LUANA CAMPOS DE BASTOS BRITO	JWY-7074	AC004 05512	736-6	28/06/06	07/07/06
91. LUCIANO DE MENEZES E SILVA	JWU-4078	AD003 02050	605-0	23/06/06	04/07/06
92. LUIS CLAUDIO T DE OLIVEIRA	JWM-4153	AC003 95384	519-3	22/06/06	06/07/06
93. LUIZ ALBERTO B NAZARETH JUNIOR	JWX-5981	AC004 03975	605-0	26/06/06	07/07/06
94. LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA	JXG-8935	AD003 01962	605-0	22/06/06	04/07/06
95. LUIZ HENRIQUE PEREGRINO BAUDEL	JWO-3632	AC003 98213	562-2	28/06/06	07/07/06
96. MABIA ACLIMIA FREITAS R DA COSTA	JWL-3609	AD003 01994	567-3	26/06/06	04/07/06
97. MAEL Y GOMES PEREIRA	JWU-6175	AD003 01984	567-3	25/06/06	04/07/06
98. MANOEL ALVES MAIA JUNIOR	JXU-4459	AC004 03314	605-0	24/06/06	05/07/06
99. MARCELO MENEZES MARINHO	JWZ-7380	AC004 01056	736-6	29/06/06	07/07/06
100. MARCIO GREY PEREIRA DE ARAUJO	JWN-9582	AD003 02276	605-0	24/06/06	04/07/06
101. MARCIO ROBERTO BATISTA FROTA	JWQ-1906	AC004 01488	605-0	26/06/06	05/07/06
102. MARCO ANTONIO DA SILVA LOBATO	JXO-8700	AC004 04411	605-0	28/06/06	07/07/06
103. MARCOS PAULO DE O FERNANDES	BFO-7822	AD003 01589	621-1	27/06/06	04/07/06
104. MARIA APARECIDA ARAUJO OLIVEIRA	JWT-7816	AD003 01657	605-0	22/06/06	04/07/06
105. MARIA DE NAZARE MARINHO ISPER	JXN-0840	AC004 03346	572-0	26/06/06	06/07/06
106. MARIA EUTALIA P DAS MOURAO	JWX-3254	AD003 02385	622-0	27/06/06	04/07/06
107. MARIA IVANILDE RODRIGUES SAMPAIO	JXF-5359	AC004 02411	605-0	23/06/06	05/07/06
108. MARIA JANE LIRA DE LIMA	JXT-3703	AC003 94720	736-6	28/06/06	07/07/06
109. MARILENE FELIX DE LIMA	JWM-5574	AD003 02352	622-0	28/06/06	04/07/06
110. MARILU NOGUEIRA RAMOS VACIRCA	JXN-6399	AC004 02718	736-6	22/06/06	04/07/06
111. MARILU NOGUEIRA RAMOS VACIRCA	JXN-6399	AD003 01539	621-1	22/06/06	04/07/06
112. MARIO DOS SANTOS FREIRE	JWL-9449	AD003 02125	605-0	30/06/06	04/07/06
113. MIRACY GOMES MARICAJA	NAI-3270	AC003 88542	554-1	29/06/06	07/07/06
114. NAZARETH LIMA DE OLIVEIRA	JWG-9459	AD003 01801	621-1	26/06/06	04/07/06
115. NEUDA MARIA DE LIMA	JXS-2798	AD003 01915	605-0	26/06/06	04/07/06
116. NILMA COELHO GOMES FERNANDES	JXO-5990	AD003 01656	605-0	22/06/06	04/07/06
117. NILTON PINTO DA SILVA	JXI-2378	AD003 01577	621-1	27/06/06	04/07/06
118. OCIMAR PRADO DA SILVA	JWQ-0155	AC003 91157	605-0	27/06/06	07/07/06
119. ORIDES MENEZES TORRES	JWF-9225	AC004 03984	605-0	26/06/06	07/07/06
120. ORLANDINA PEREIRA DA SILVA	JWP-6006	AD003 01930	605-0	27/06/06	04/07/06
121. OSVALDO NETO DA SILVA DOS REIS	JXF-5007	AD003 01569	621-1	25/06/06	04/07/06
122. PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS	JWU-2424	AC003 96627	736-6	23/06/06	04/07/06
123. PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS	JWU-2424	AC004 02397	736-6	23/06/06	04/07/06
124. PAULO OVIDIO LUZ MACHADO	JWK-1124	AC003 66595	736-6	28/06/06	07/07/06
125. PEDRO ANDRE FILHO	JXH-2088	AC003 96648	605-0	28/06/06	07/07/06
126. PEDRO SERRAO SERUDO	JWW-9856	AD003 01337	605-0	23/06/06	04/07/06
127. PETRONIO SILVA BELEM	JWF-5445	AD003 02300	605-0	27/06/06	04/07/06
128. RAIMUNDA BARBOZA DA SILVA	JWM-4165	AD003 01989	567-3	26/06/06	04/07/06
129. RAIMUNDA CEZAR DE MOURA	JXG-1506	AC004 02079	545-2	23/06/06	05/07/06
130. REDVANIA PINTO VIEIRA	JWN-2242	AC004 00731	736-6	23/06/06	05/07/06
131. REGINALDO VIEIRA DA SILVA	JWP-5058	AD003 02298	605-0	27/06/06	04/07/06
132. RENATO ALVES DOS SANTOS	JXU-2910	AC004 03310	736-6	24/06/06	05/07/06
133. ROBERTO CHAGAS DE LIMA	JXG-0859	AC003 92198	704-8	28/06/06	07/07/06
134. ROBERTO DE SOUZA	IKA-5206	AC004 02027	545-2	22/06/06	04/07/06
135. ROBSON PEREIRA AL VARES	JWO-0342	AD003 01574	621-1	27/06/06	04/07/06
136. ROBSON SEABRADA SILVA	JWR-0197	AC003 76483	736-6	26/06/06	05/07/06
137. SAFRA LEAS S/A ARREND MERC	JWY-6104	AC004 04377	736-6	27/06/06	06/07/06
138. SAFRA LEASING SA ARR MERCANTIL	JWW-3962	AD003 02888	583-5	24/06/06	06/07/06
139. SEBASTIAO DA COSTA FEGUEREDO	JXF-9584	AD003 01660	605-0	22/06/06	04/07/06

140. SEBASTIAO DA SILVA REIS	JXF-0668	AD003 01523	621-1	29/06/06	04/07/06
141. SEBASTIAO DA SILVA REIS	JXF-0668	AD003 01794	621-1	24/06/06	04/07/06
142. SECR EST PLAN DES ECON-SEPLAN	JXP-1569	AD003 02324	605-0	30/06/06	04/07/06
143. SERGIO FERNANDO S MESTRINHO	JXU-9709	AD003 01277	605-0	27/06/06	04/07/06
144. SILVIA REGINA DE ALMEIDA IMM	JXL-5598	AD003 01348	605-0	23/06/06	04/07/06
145. SUELBIA MARA DE BRITO LIMA	JXQ-5428	AC004 02730	736-6	26/06/06	06/07/06
146. TAMAYRA EMMANUELLE DE ANDRADE	JWO-5224	AD003 02046	605-0	23/06/06	04/07/06
147. TARIANA HENRIQUE SERRAO	JWP-9914	AC003 64381	605-0	27/06/06	05/07/06
148. TONIA ALDA FURTADO DE PAIVA	JWN-9669	AC004 03339	736-6	28/06/06	06/07/06
149. UNIBANCO LEASING S.A ARREND MERC	JXB-6826	AD003 02001	567-3	29/06/06	04/07/06
150. VALDERCY ALVES MARTINS	JXF-4247	AC003 99207	548-7	23/06/06	04/07/06
151. WANDERSON AZEVEDO ARAUJO	CGZ-1796	AD003 01313	605-0	27/06/06	04/07/06
152. WELLINGTON COSME J DA SILVA	NAJ-6220	AD003 02008	605-0	30/06/06	04/07/06
153. WELLINGTON DOS SANTOS SOUSA	JXH-1765	AD003 01384	605-0	27/06/06	04/07/06
154. WILLIAMS DOS SANTOS BOM JESUS	JXD-1795	AC004 03248	581-9	28/06/06	07/07/06
155. WILSON MACIEL MITOSO	JWX-5754	AD003 01252	605-0	23/06/06	04/07/06

Manaus, 17 de julho de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente do IMTU,
respondendo pelo expediente da EMTU

NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR
Diretor-Presidente do IMTRANS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - SEMSA**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMSA, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2006 – CLS/PMM.

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da CLS, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a possível aquisição, pelo menor preço por item, de Impressos (Folder's), para atender as necessidades do Programa Saúde da Mulher, coordenada por esta SEMSA, de acordo com a Ata acima proferida.

II - ADJUDICAR a empresa: MARCONDE MARTINS RODRIGUES, vencedora para o item único, com o valor total de R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais), o objeto licitado.

III - DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho no valor total constante da proposta da licitante vencedora.

Gabinete do Subsecretário de Administração e Finanças.

Manaus, 14 de julho de 2006.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT
Subsecretário de Administração e Finanças da SEMSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Declaro INEXIGÍVEL de licitação com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o contrato direto com MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., que tem por objeto a aquisição da licença de uso de software ALTOQI EBERICK V5 para 05 (cinco) pontos em rede, conforme justificativas constantes em processo administrativo nº 1637/2006.

Seja submetido o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para fins de ratificação.

Manaus, 13 de julho de 2006.

ROSEDILSON LOPES DE ASSIS JÚNIOR
Coordenador de Logística

Diante do exposto RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação de que trata o Processo nº 1637/2006, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 13 de julho de 2006.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
Secretário Municipal de Saúde.

(*) EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 009/2006, celebrado em 20/06/2006.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Manaus através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a empresa M.I. DOS S. RODRIGUES TRANSPORTES.
3. OBJETO: Prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo popular, motor 1.0, com ar condicionado, a partir do ano de 2005, 5 portas, para 05 passageiros, 4 cilindros, a gasolina ou similar, sem combustível, com motorista, com manutenção por conta da contratada, identificados no Anexo I, item nº 05, do Edital de Pregão nº 197/05 – CML / PMM, dentro dos quantitativos e dos preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 001/2006 – SEMPLAD.
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 65.262,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais), sendo empenhado parcialmente o valor de R\$ 32.899,20 (Trinta e dois mil reais, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de empenho nº 2006NE00199 de 19/06/2006, à conta da rubrica orçamentária nº 23100 10122400221060000 0102000000 33903900, sendo que o saldo remanescente será empenhado no exercício 2007.
6. PRAZO: O prazo estimado para execução do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura.

Manaus, 20 de junho de 2006.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

(*) Refeito por ter sido veiculado com incorreções no DOM nº 1520, de 12/07/06, por parte da SEMSA.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO Nº 127/2006 (SEMCTI)

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática (nobreaks).

DATA E HORÁRIO: 28/07/2006, às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 18/07/2006 na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na rua Rio Javari, nº 68 – Nossa Senhora das Graças, no horário das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3633-5269 e no site www.am.sebrae.com.br/ple/

Manaus, 17 de julho de 2006.

LAY TACIANA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/EMTU

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, torna público que fará realizar o procedimento:

PREGÃO Nº 007/2006-CPL/EMTU – OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE 27(VINTE E SETE) BAGAGEIROS TIPO BAULETO PARA MOTOCICLETAS.

DATA DE ABERTURA: 01/08/2006 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL/EMTU, na rua Recife, s/nº, terminal rodoviário “Huáscar Angelim” – Flores, Manaus-AM, no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira. Informações fone: 3642-5268

Manaus, 17 de julho de 2006.

ABDULARMAN MADY JUNIOR
Presidente da CPL/EMTU

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, torna público que fará realizar o procedimento:

PREGÃO Nº 008/2006-CPL/EMTU – OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

DATA DE ABERTURA: 02/08/2006 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL/EMTU, na rua Recife,

s/nº, terminal rodoviário “Huáscar Angelim” – Flores, Manaus-AM, no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira. Informações fone: 3642-5268

Manaus, 17 de julho de 2006.

ABDULARMAN MADY JUNIOR
Presidente da CPL/EMTU

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, torna público que fará realizar o procedimento:

PREGÃO Nº 012/2006-CPL/EMTU – OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PLATAFORMAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DE MANAUS.

DATA DE ABERTURA: 03/08/2006, às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL/EMTU, na rua Recife, s/nº, terminal rodoviário “Huáscar Angelim” – Flores, Manaus-AM, no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira. Informações fone: 3642-5268

Manaus, 17 de julho de 2006.

ABDULARMAN MADY JUNIOR
Presidente da CPL/EMTU

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, torna público que fará realizar o procedimento:

PREGÃO Nº 013/2006-CPL/EMTU – OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CARTEIRAS DE PASSE LIVRE PARA DEFICIENTES.

DATA DE ABERTURA: 04/08/2006 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL/EMTU, na rua Recife, s/nº, terminal rodoviário “Huáscar Angelim” – Flores, Manaus-AM, no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira. Informações fone: 3642-5268

Manaus, 17 de julho de 2006.

ABDULARMAN MADY JUNIOR
Presidente da CPL/EMTU

O Diário Oficial do Município coloca à disposição do público usuário o serviço de e-mail para orientação ao cliente.

Reclamações, Dúvidas Críticas e Sugestões ?

⇒e-mail: dom@semad.am.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PREFEITO: SERAFIM FERNANDES CORRÊA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1505/1506 FAX: (092) 3671 8774

VICE-PREFEITO: JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1752/1516

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
 CONTROLADOR GERAL: JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1614/1613/FAX: 3625-4065

GABINETE CIVIL
 SECRETÁRIO-CHEFE: ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

OUIVODORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM
 OUIVODORA GERAL: PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 PROCURADOR GERAL: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1614/1613/FAX: 3625-4065

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM
 SECRETÁRIO: SEBASTIÃO COLARES ASSANTE
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1542/1546/1543 FAX: 3625-2799

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMCTI
 SECRETÁRIO: MAX FORTUNATO COHEN
 END: RUA JOÃO VALÉRIO, Nº 88 - VIEIRALVES
 FONE: (092) 3622-5591/5134/5620 FAX: 3622-5159

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF
 SECRETÁRIO: ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1529/1588/1601 FAX: 3672-1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPLAD
 SECRETÁRIA: RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ
 END: Rua 24 de Maio, 399 - Centro
 FONE: (092) 3633-2610/2474/2195 FAX: 3232-5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SEMSIN
 SECRETÁRIO: FLAVIO CORREIA DINIZ
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGA
 SECRETÁRIO: FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
 END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270
 FONE: (092) 3663-8344/8492/8346 FAX: 3663-8350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
 SECRETÁRIO: JOAQUIM DE LUCENA GOMES
 END: Av. Darcy Vargas, nº 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 3236-0608/4393 FAX: 3236-6207

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
 SECRETÁRIA: ROSEMARIA STAUB DE BARRIOS ZAGO
 END: Rua Redfe nº 3280 Parque Dez – CEP 69.057-010
 FONE: (092) 3642-1269/8699/3642-2267/2645 FAX: (092) 3642-1269

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC
 SECRETÁRIO: JOSÉ JULIO CÉSAR CORRÊA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1510/1511 FAX: 3625-1640

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL
 SECRETÁRIO: JEFFERSON PRAIA BEZERRA
 END: C.S.U. Av. Perimetral, nº 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400
 FONE: (092) 3642-5691/3282/2876 FAX: 3642-2876

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB
 SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
 FONE: (092) 3672-1658/1648/1664 FAX: (092) 3673-7969

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SEMDHH
 SECRETÁRIO: FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUMARÃES
 END: Av. Darcy Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 3236-3784/36343310/3312 FAX: 3236-3784

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 SECRETÁRIO: JOSÉ DANTAS CYRINO JUNIOR
 END: Av. Redfe, nº 2549 – Parque Dez de Novembro
 FONE: (092) 3643-6910/6911/6900 FAX: 3643-6911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMESP
 SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS MARQUES SOUZA
 END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/nº – Miri Vila Olímpica – Coroado
 FONE/FAX: (092) 3248-8706/9394/dir. 3644-4212 FAX: 3638-8715

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP
 SECRETÁRIO: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
 END: Av. Brasil, 1335 - Compensa
 FONE: (092) 3625-2787/1670/2424 FAX: 3625-2787

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
 SECRETÁRIA: LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
 END: Av. André Araújo, 1.500 – Aleixo
 FONE: (092) 3642-1010/1030/1833 FAX: 3642-1030/1833

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH
 SECRETÁRIO: PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
 END: Rua Gabriel Gonçalves, s/nº – Aleixo – CEP 69060-010
 FONE: (092) 3236-1845 Dir. 3642-3227/7143 FAX: 3236-3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
 SECRETÁRIO: MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
 END: Rua Redfe, s/nº – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 3642-6756/6723/6372 FAX: 3642-5875

SECRETARIA ESPECIAL DE LOGÍSTICA INTERNA
 SORAYA MARIA RAFAEL OLIVEIRA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1503 FAX: 3671-8774

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
 FERNANDO HUBER PICAÇO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1580

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
 LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 70.710-902
 FONE: (092) 3672-1681 FONE/FAX: (092) 3672-1683

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO DR. THOMAS
 PRESIDENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS
 END: Rua Redfe, Nº 1511 – Adrianópolis – CEP 69.057-000
 FONE: (092) 3236-0071/0728 FAX: 3634-0045

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR
 PRESIDENTE: MARIA ARMINDA CASTRO MENDONÇA DE SOUZA
 END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310
 FONE: (092) 3622-4948/4886 FAX: (092) 3232-7025

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV
 DIRETOR-PRESIDENTE: SANDRO BREVAL SANTIAGO
 END: Rua Rio Jataí nº 627 – Nossa Senhora das Graças – CEP 69.053-020
 FONE: (092) 3186-8000 FAX: 3186-8086.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB
 DIRETOR-PRESIDENTE: CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
 FONE: (092) 3672-1658/1648/1664 FAX: (092) 3673-7969

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS
 DIRETOR-PRESIDENTE: NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR
 END: Rua Redfe, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
 FONE: (092) 3236-6310 FAX: (092) 3236-1280

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU
 DIRETOR-PRESIDENTE: TSUYOSHI MIYAMOTO
 END: Rua Redfe, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
 FONE: (092) 3236-6310 FAX: (092) 3236-1280

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSMED
 DIRETORA EXECUTIVA: GINA CARLA SARKIS ROMEIRO
 END: Rua: Stênio Neves nº 104 – V 8 Parque 10 – CEP 69.057-360
 FONE: (092) 2125-4900 FAX: (092) 2125-4901/2125-4912

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - FESP
 DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUART E MARQUES
 END: Rua Maceló, nº 307 – Adrianópolis – CEP 69057-010
 FONE: (92) 3633-2642 – Fax: (92) 3233-4198



Diário Oficial do Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura Municipal de Manaus

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Diagramação e Impressão

Diário Oficial do Município de Manaus
Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças
Manaus - Amazonas

TELEFONES: (92) 3622 6790 / 3231 1483/FAX: 3633-2602

www.manaus.am.gov.br
e-mail: dom@pmm.am.gov.br